



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.258 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 954/2017 - GAB/PGJ, de 27 de junho de 2017, da Procuradoria-Geral de Justiça,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados os Policiais Militares abaixo relacionados para desempenharem suas funções na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2017, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

ORD	GRAD	RE	NOME
01	3º SGT PM	100064276	MARCOS ANTONIO SANTANA ANDRADE
02	3º SGT PM	100063595	HOZANÉLIA SILVA DE AZEVÊDO

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função de natureza Policial-Militar na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos à Ajudância-Geral da PMRO, a contar da mesma data, em conformidade com o artigo 26, inciso X do R-1-PM, para fins de controle e escrituração de alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador